ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-104/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2337/2009
PROTOCOLO	**:**	930728
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	**:**	MANOEL ROBERTO OVÍDIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FUNDO MUNICIPAL. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ESTABELECIDA PELA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. CONTAS REGULARES (ART. 59, DA LEI COMPLEMENTAR 160/2012). COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **5º** Sessão Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2014.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo:

01. -julgamento como **CONTAS REGULARES** da prestação de contas anual do FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE PARANAÍBA, referente ao exercício financeiro de 2008, na forma do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012;

02.-COMUNICAÇÃOdo resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 106, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2014.

Cícero Antônio de Souza

Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relator

José Ricardo Pereira Cabral

Conselheiro

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro

Marisa Joaquina Monteira Serrano

Conselheira

Ronaldo Chadid

Conselheiro

José Aêdo Camilo

Representante do Ministério Público de Contas